



Governo do Distrito Federal
 Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
 Coordenação de Compras e Contratações
 Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA **AVANTI ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**
PROCESSO SEI nº 00094-00000299/2025-21

1. DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º e 7º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob nº 533.929.737-34 e pelo Diretor de Administração e Finanças **ANDERSON MOURA E SOUSA**, inscrito no CPF nº 993.044.811-04.

1.2 CONTRATADA: AVANTI ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.421.744/0001-48, sediada na Rua 10, Chácara 178, Lote 14 Fundos, Rua 08, Vila São José, Vicente Pires, Brasília/DF, e-mail: licitacao@avantieng.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sócio-Administrador **LUIS HENRIQUE DA SILVA**, inscrito no CPF nº 070.583.506-55.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato decorre do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2024 (SRP), realizado em 09 de janeiro de 2025 (163784899, 163792329, 163804193, 163785033 e 163785238), da Ata de Registro de Preços nº 01/2025 (163784722 e 163785453), Autorização Órgão Gerenciador (163785453 e 176123829), Proposta da empresa (173553089) e do Termo de Referência 35 (177307204), em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023, e demais legislação aplicável, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 00094-00000299/2025-21, que é parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.

3. OBJETO

3.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de instalação com fornecimento de sistema de monitoramento eletrônico, sistema de controle de acesso, cabeamento estruturado metálico e ótico, ativos de rede, rede wireles, proteção de dados e infraestrutura em geral, a fim de atender às necessidades das instalações físicas dos Serviços de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e Apêndices do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	CATMAT/CATSER	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CÂMERA IP TIPO 1 - COM INSTALAÇÃO	unidade	18	CATMAT/609725	R\$ 2.000,00	R\$ 36.000,00
2	CÂMERA IP TIPO 2 - COM INSTALAÇÃO	unidade	54	CATMAT/604270	R\$ 1.950,00	R\$ 105.300,00
11	DECODIFICADOR DE VÍDEO TIPO 1 - COM INSTALAÇÃO	unidade	1	CATMAT/617167	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
13	MONITOR TIPO 1 - COM INSTALAÇÃO	unidade	9	CATMAT/621131	R\$ 30.000,00	R\$ 270.000,00
18	ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO TIPO 1 - COM INSTALAÇÃO	unidade	11	CATMAT/622948	R\$ 13.000,00	R\$ 143.000,00
19	ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO TIPO 2 - COM INSTALAÇÃO	unidade	7	CATMAT/622948	R\$ 17.458,00	R\$ 122.206,00
20	ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO TIPO 3 - COM INSTALAÇÃO	unidade	1	CATMAT/622948	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
21	ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO TIPO 4 - COM INSTALAÇÃO	unidade	1	CATMAT/622948	R\$ 32.980,00	R\$ 32.980,00

24	SERVIDOR DE VÍDEO TIPO 3 - COM INSTALAÇÃO	unidade	1	CATMAT/622948	R\$ 93.000,00	R\$ 93.000,00
31	HD 12TB - PURPLE - COM INSTALAÇÃO	unidade	18	CATMAT/463206	R\$ 6.500,00	R\$ 117.000,00
34	CURSO DE TRANSFERENCIA DE CONHECIMENTO EM CFTV	unidade	1	CATSER/3840	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
63	SWITCH GERENCIÁVEL L2+ DE 24 PORTAS 1GE POE E 4 SFP+ 10GE - COM INSTALAÇÃO	unidade	19	CATMAT/484074	R\$ 12.000,00	R\$ 228.000,00
68	MINI GBIC SFP+ 10GE - COM INSTALAÇÃO	unidade	1	CATMAT/485141	R\$ 650,00	R\$ 650,00
73	PATCH CORD CAT.6 ATÉ 2,5M - COM INSTALAÇÃO	unidade	218	CATSER/13692	R\$ 90,00	R\$ 19.620,00
74	CONECTOR FEMEA RJ-45 CAT. 6 - COM INSTALAÇÃO	unidade	100	CATSER/13692	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
75	CABO UTP CAT. 6 LSZH - COM INSTALAÇÃO	metro linear	4400	CATSER/27090	R\$ 19,00	R\$ 83.600,00
76	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT. 6 MODULAR - COM INSTALAÇÃO	unidade	1	CATSER/13692	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00
82	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE PONTO DE REDE	unidade	100	CATSER/13692	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
83	SERVIÇO DE DESENHO TÉCNICO	ponto	100	CATSER/27570	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
113	RACK 6US + REGUA ELETRICA - COM INSTALAÇÃO	unidade	18	CATSER/13692	R\$ 3.000,00	R\$ 54.000,00
119	NOBREAK 600VA - COM INSTALAÇÃO	unidade	18	CATSER/1538	R\$ 1.350,00	R\$ 24.300,00
120	NOBREAK 3KVA - COM INSTALAÇÃO	unidade	1	CATSER/1538	R\$ 15.350,00	R\$ 15.350,00
123	PONTO ELÉTRICO 2P+T - COM INSTALAÇÃO	unidade	32	CATSER/1538	R\$ 700,00	R\$ 22.400,00
125	DISJUNTOR TIPO 1 - COM INSTALAÇÃO	unidade	24	CATSER/1538	R\$ 38,00	R\$ 912,00
151	ELETROCALHA TIPO 2 - COM INSTALAÇÃO	metro linear	10	CATSER/27090	R\$ 70,00	R\$ 700,00
153	ELETRODUTO TIPO 1 - COM INSTALAÇÃO	metro linear	928	CATSER/27090	R\$ 29,00	R\$ 26.912,00
154	ELETRODUTO TIPO 2 - COM INSTALAÇÃO	metro linear	90	CATSER/27090	R\$ 75,00	R\$ 6.750,00
155	SEALTUBO TIPO 1 - COM INSTALAÇÃO	metro linear	210	CATSER/27090	R\$ 28,00	R\$ 5.880,00
161	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM	unidade	72	CATSER/13692	R\$ 28,00	R\$ 2.016,00
162	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA APARENTE DE SOBREPOR	unidade	54	CATSER/13692	R\$ 190,00	R\$ 10.260,00
TOTAL						R\$ 1.538.416,00

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO

4.1 VALOR

4.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.538.416,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais).

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.2 DOTAÇÃO

4.2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista conforme abaixo (177405915):

Programa de Trabalho: 15.122.8209.2557.5182 Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação-Serviço de Limpeza Urbana-Distrito Federal

Fontes de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado e 220 - Diretamente Arrecadados

Natureza de Despesa: 449052 - Equipamento e Material Permanente.

Subitem: 35. Equipamentos de Microinformática

Notas de Empenho: 2025NE01348, de 01/08/2025, na modalidade Estimativo, Evento 400091, no valor de R\$ 1.049.600,00 (177713201) e 2025NE01349, de 01/08/2025, na modalidade Estimativo, Evento 400091, no valor de R\$ 488.816,00.

5. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1 São partes integrantes e vinculantes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referências, todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de n.º 00094-00000299/2025-21, principalmente o Termo de Referência, o Edital da licitação, a Ata de Registro de Preços, a Proposta da Contratada e eventuais apêndices dos documentos supracitados.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 A descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto e modelo de gestão do contrato, constam no Termo de Referência, apêndice do Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Efetuar a entrega do objeto, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e outras informações pertinentes;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.8 Alocar os empregados quando necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

7.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.14 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias e outros;

7.15 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas neste instrumento, em plena validade;

7.16 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.17 Apresentar Declaração de Informações Tributárias na forma do modelo – APÊNDICE XI, do edital de licitação;

7.18 A Contratada fica obrigada a apresentar à Contratante:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

7.19 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

7.20 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus apêndices;
- 8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus apêndices;
- 8.7 Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1 Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste contrato, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço;
- 9.2 A Contratada deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal;
- 9.3 Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- 9.4 Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade do SLU;
- 9.5 Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo;
- 9.6 Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, o SLU terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada/Participe, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes;
- 9.7 A Contratada declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados;
- 9.8 A Contratada e o SLU tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadraram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD;
- 9.9 A Contratada tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Recebimento do Objeto:

- 10.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus apêndices e na proposta;
- 10.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus apêndices e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 10.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis;
- 10.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 10.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou desempenho, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução

do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

10.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Liquidação:

10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, desde que esteja em condições, de acordo com o Decreto nº 32.598/2010;

10.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3 Prazo de pagamento:

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, desde que esteja em condições de liquidação/pagamento, de acordo com o Decreto nº 32.598/2010;

10.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária;

10.3.3 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011, com a exceção de:

10.3.3.1 os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

10.3.3.2 os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

10.3.3.3 os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

10.4 Forma de pagamento:

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.4.5 Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 Antecipação de pagamento:

10.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6 Cessão de crédito:

10.6.1 Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura eletrônica pelo último representante das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/01/2025 (163785626 e 163785033);

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

14.1 A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto;

14.2 A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais;

14.3 Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o SLU e os empregados da Contratada, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento;

14.4 A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o SLU e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista;

14.5 A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento o SLU, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o SLU.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2 A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do SLU, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.2.2 Consensual, por acordo entre as partes; ou

15.2.3 Determinada por decisão judicial.

15.3 A extinção determinada por ato unilateral do SLU ou a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SLU;

15.4 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Serviço de Limpeza Urbana;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

16.2.4 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, caso exigida;
- b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 0,07 % a 2% do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 0,07% a 2% do valor do Contrato;
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 0,08% a 2% do valor do Contrato;
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 0,07% a 2% do valor do Contrato;
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1 a multa será de 0,07% a 2% do valor do Contrato;

16.3 A aplicação de sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

16.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato;

20.2 E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, Contratante, Contratada.

Pelo Contratante:

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

ANDERSON MOURA E SOUSA

Diretor de Administração e Finanças

Pela Contratada:

LUIS HENRIQUE DA SILVA

Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Luis Henrique da Silva, Usuário Externo**, em 01/08/2025, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0284978-X, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 01/08/2025, às 18:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO - Matr.0284929-1, Diretor(a)-Presidente**, em 01/08/2025, às 20:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **177715727** código CRC= **82AB157F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Sítio - www.slu.df.gov.br

00094-00000299/2025-21

Doc. SEI/GDF 177715727